



**TC 029.473/2010-1**

**Tipo:** tomada de contas especial.

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA

**Responsáveis:** Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63), ex-prefeito do Município de Bernardo do Mearim/MA; e Sra. Nanci David Costa (CPF 334.326.433-49), ex-secretária municipal de ação social do Município de Bernardo do Mearim

**Advogado:** não há

**Proposta:** preliminar de citação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, e das irregularidades verificadas pelo controle interno na aplicação destes recursos, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, nos exercícios de 2001 e 2003, cujas parcelas repassadas totalizaram o valor histórico de R\$ 189.000,00 e atualizado, até 24/2/2011, de R\$ 554.231,44.

## HISTÓRICO

2. Foi prolatado o Acórdão 3149/2007-TCU-2ª Câmara nos autos da representação TC 023.546/2006-7 (sessão de 3/3/2009), encaminhando determinação, dentre outras, ao Fundo Nacional de Assistência Social para adotar providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas naquele processo relacionadas ao PETI, incluindo os exercícios de 2001 e 2003.

## EXAME TÉCNICO

3. A tomada de contas especial teve como razão principal a omissão no dever de prestar contas, entretanto, auditoria realizada pela CGU no município em comento encontrou diversas irregularidades na execução do Programa PETI nos exercícios de 2001 e 2003, que estão consignadas no Relatório de Fiscalização nº 551/2005/SFC/CGU-PR, de 16/8/2005 (p. 40-65 – peça 1); no Relatório de Ação de Controle no Município de Bernardo do Mearim (processos NUP 00190.009289/2004-74, 00190.009284/2004-41, 00190.004654/2003-73 e 00190.005961/2003-71), de 26/8/2005 (p. 66-108 – peça 1); na Informação Técnica do processo 71000.001481 (PETI 2001), de 13/10/2008 (p. 2-3 – peça 1), e na Informação Técnica do processo 71000.002541/2005-42 (PETI 2003), de 14/10/2008 (p. 5-6 – peça 1), adiante tratadas, que também fundamentaram a conclusão da impugnação total das despesas do programa PETI, nos exercícios de 2001 e 2003, tanto no Relatório Consolidado do Tomador de Contas – Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (p. 201-210 – peça 1), quanto no Relatório de Auditoria nº 227115/2010 da Secretaria Federal de Controle Interno (p. 222-223 – peça 1).

3.1. **Situação encontrada:** Atraso no pagamento das famílias beneficiadas com o Programa. Conforme alínea “b” do subitem 2.3.1.4 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Em entrevistas realizadas com famílias beneficiadas com o Programa PETI, constatou-se atrasos de pagamento nos exercícios de 2001 a 2004. As famílias informaram que houve atrasos de até quatro meses e, às vezes, quando havia o pagamento, recebiam somente o correspondente a três meses, o pagamento relativo ao quarto mês ficava na Prefeitura. No caso de atrasos do benefício em até três meses, somente recebiam o correspondente a dois meses.

3.1.1. **Objeto:** PETI 2001 e 2003.

3.1.2. **Crítérios:** subitem 5.11 do anexo à Portaria/MPAS 2.917/2000, de 12/9/2000.

3.1.3. **Evidências:** subitem 4.1 do Relatório de Fiscalização 551 (p. 52) e alínea “b” do subitem 2.3.1.4 do Relatório de Ação de Controle (p. 84-85). Verificação “in loco” e entrevistas feitas por amostragem a algumas famílias beneficiadas.

3.1.4. **Responsáveis:** Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito e ordenador de despesas, e Sra. Nanci David Costa, ex-secretária de assistência social, responsável pela coordenação e execução do programa no âmbito municipal conforme subitem 6.4 da Portaria/MPAS 2.917/2000.

3.1.5. **Conclusão:** a análise empreendida pela CGU não acatou a justificativa apresentada pelo gestor, entendendo que este não efetuou o enquadramento correto dos beneficiários do Programa, nem fez prova material dos atrasos alegados. Embora não haja nos relatórios o detalhamento destes atrasos, nada obsta, uma vez que até mesmo o gestor reconheceu estes atrasos, que a irregularidade em comento venha compor a fundamentação da citação.

3.2. **Situação encontrada:** Não beneficiamento do público-alvo. Conforme alínea “b” do subitem 2.3.1.4 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Há famílias com crianças e adolescentes na faixa etária dos 7 aos 15 anos, cadastradas no Programa, que não estão envolvidas em atividades consideradas como as piores formas de trabalho infantil, ou seja, não estão enquadradas no Programa, a saber:

Nome	Período	Função
Maria Silva de Sousa	Desde 16/01/2001	Zeladora da Jornada Ampliada
Ildeci da Costa Rodrigues	Excluída do Programa	Professora de Escola Particular e cunhada do Prefeito
Francisca Regilda Furtado Paixão	Excluída do Programa	Diretora de Escola e comerciante
Maria Gorete de Melo Leite	Excluída do Programa	Encarregada pelo Posto de Saúde
Osilene de França Dias	Desde 2001 até hoje	Trabalha como responsável pela Entrega da Merenda

A comerciante Maria Cleonice da Silva, moradora do Povoado Caneleiro, informou que o filho estava inscrito no Programa PETI, mas nunca participou do Programa, e a responsável recebeu apenas uma vez o valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais). Foi excluída do PETI pelo fato de receber pensão do INSS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). A mesma consta na relação de pagamento como família beneficiada do Programa.

3.2.1. **Objeto:** PETI 2001 e 2003.

3.2.2. **Crítérios:** item 3 do anexo à Portaria/MPAS 2.917/2000, de 12/9/2000.

3.2.3. **Evidências:** subitem 4.2 do Relatório de Fiscalização 551 (p. 52) e alínea “b” do subitem 2.3.1.4 do Relatório de Ação de Controle (p. 84-85). Verificação “in loco” e entrevistas feitas por amostragem a algumas famílias beneficiadas.

3.2.4. **Responsáveis:** Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito e ordenador de despesas, e Sra. Nanci David Costa, ex-secretária de assistência social, responsável pela coordenação e execução do programa no âmbito municipal conforme subitem 6.4 da Portaria/MPAS 2.917/2000.



3.2.5. **Conclusão:** a CGU não acolheu as justificativas apresentadas pelo gestor, que não refutou o enquadramento incorreto dos beneficiários do Programa. Portanto, nada obsta que a irregularidade em apreço venha compor a fundamentação da citação dos gestores.

3.3. **Situação encontrada:** Despesas efetuadas sem a devida comprovação com documentos fiscais. Conforme alínea “b” do subitem 2.3.1.5 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Da análise dos extratos bancários, verificou-se a existência de despesas efetuadas com recursos do PETI sem a devida comprovação com documentos fiscais, no valor total de R\$ 52.185,76 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

Cheque	Data de Emissão	Valor (R\$)
850001	27/12/01	10.000,00
850002	02/01/02	1.200,00
850003	02/01/02	3.000,00
850004	03/01/02	1.800,00
850005	04/01/02	1.000,00
4376	22/01/02	3.150,00
4378	23/01/02	4.150,00
4381	24/01/02	350,00
4382	25/01/02	610,00
4384	28/01/02	480,00
4389	29/01/02	100,00
4405	01/02/02	100,00
4450	04/02/02	100,00
4471	08/02/02	250,00
4625	01/03/02	150,00
4720	26/03/02	4.450,00
4728	27/03/02	2.225,00
4732	28/03/02	175,00
4739	01/04/02	450,00
4764	02/04/02	100,00
212400	03/04/02	150,00
212400	26/04/02	3.195,76
4905	30/04/02	4.200,00
4913	02/05/02	2.700,00
4927	03/05/02	425,00
4936	06/05/02	50,00
4953	06/05/02	50,00
4962	10/05/02	25,00
4984	14/05/02	50,00
5256	17/06/02	4.900,00
5263	18/06/02	2.200,00
5275	20/06/02	125,00
5282	21/06/02	175,00
5289	24/06/02	25,00
5323	28/06/02	75,00
<b>Total</b>		<b>52.185,76</b>

3.3.1. **Objeto:** PETI 2001 e 2002.

3.3.2. **Critérios:** arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

3.3.3. **Evidências:** Balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim (MA), além dos extratos bancários disponibilizados pelo Banco do Brasil, no período de dezembro de 2001 a dezembro de 2004. Subitem 4.3 do Relatório de Fiscalização 551 (p. 53-54) e alínea “b” do subitem 2.3.1.5 do Relatório de Ação de Controle (p. 85-86).



3.3.4. **Responsáveis:** Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito e ordenador de despesas, e Sra. Nanci David Costa, ex-secretária de assistência social, responsável pela coordenação e execução do programa no âmbito municipal conforme subitem 6.4 da Portaria/MPAS 2.917/2000.

3.3.5. **Conclusão:** os recursos aplicados no exercício de 2002, a partir da primeira transferência ocorrida em 26/02/2002, foi objeto da tomada de contas especial TC-012.547/2009-0, no qual foi prolatado o Acórdão 945/2010-TCU-Plenário. Nestes autos, para fins de citação quanto às irregularidades ora tratadas, no que se refere aos recursos repassados no exercício de 2001, consideraremos os recursos aplicados até 08/02/2002 (hachuriados na tabela anterior), que em valores históricos totalizam R\$ 26.300,00, quase o valor repassado no ano de 2001 que foi de R\$ 27.000,00. Para conclusão da efetividade das ocorrências, revela-se suficiente, para fins de incluir esta irregularidade na citação dos gestores, a constatação realizada pela CGU em seus relatórios, nos seguintes termos:

Procedeu-se à devida verificação dos extratos bancários, cópias de cheques e documentos de despesas, e constatou-se o seguinte: i) não há qualquer documento de despesa que comprove os valores dos cheques citados; ii) o cheque nº 850001 era nominativo à Prefeitura; os cheques nº 850002 e 850004 foram endossados por Paulo Henrique B. Costa; o cheque nº 850005 foi endossado pelo Sr. Mariano Diva Costa Neto, Prefeito Municipal; iii) em relação ao cheque nº 850003, não há qualquer documento que comprove a despesa realizada.

Diante de todas essas considerações, há elementos que evidenciam a procedência do fato apontado pelo denunciante.

3.4. **Situação encontrada:** Pagamento à então Secretária de Assistência Social, sem comprovação de despesas. Conforme alínea “b” do subitem 2.3.1.2 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Em circularização ao Banco do Brasil foram obtidas cópias de cheques, adiante relacionados, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nominais à Sra. Nanci David Costa, esposa do ex-Prefeito Municipal de Bernardo do Mearim. Como os cheques foram emitidos nominalmente à Secretária de Assistência Social do Município, torna-se impossível determinar o destino dado aos recursos, ante a falta de controle sobre os mesmos. São eles:

Cheque	Data	Valor (R\$)	Observação
850006	27/03/02	R\$ 2.438,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850007	27/03/02	R\$ 1.032,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850008	27/03/02	R\$ 1.000,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850009	27/03/02	R\$ 1.800,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850010	27/03/02	R\$ 230,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850011	26/04/02	R\$ 1.800,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850012	26/04/02	R\$ 230,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850013	26/04/02	R\$ 2.438,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850014	26/04/02	R\$ 1.032,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850015	26/04/02	R\$ 500,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850016	26/04/02	R\$ 1.800,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850017	26/04/02	R\$ 230,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850018	26/04/02	R\$ 2.438,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850019	26/04/02	R\$ 1.032,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850020	26/04/02	R\$ 500,00	Cheque Nominal – Nanci David Costa
850021	26/04/02	R\$ 7.500,00	Falta cópia de cheque

3.4.1. **Objeto:** PETI 2002.

3.4.2. **Crítérios:** arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

3.4.3. **Evidências:** Subitem 4.4 do Relatório de Fiscalização 551 (p. 54) e alínea “b” do subitem 2.3.1.2 do Relatório de Ação de Controle (p. 82). Circularização de informações ao Banco do Brasil, extratos bancários do ano de 2001, cópias de cheques e documentos contábeis da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim.



3.4.4. **Responsáveis:** Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito e ordenador de despesas, e Sra. Nanci David Costa, ex-secretária de assistência social, responsável pela coordenação e execução do programa no âmbito municipal conforme subitem 6.4 da Portaria/MPAS 2.917/2000.

3.4.5. **Conclusão:** o gestor não se manifestou perante a CGU, que concluiu, ante a emissão nominais dos cheques beneficiando a então secretária de assistência social do Município, pela impossibilidade de se determinar o destino dado aos recursos. Considerando que os recursos ora tratados foram aplicados no exercício de 2002, já objeto da tomada de contas especial TC-012.547/2009-0, no qual foi prolatado o Acórdão 945/2010-TCU-Plenário, a irregularidade não será objeto de apreciação nos presentes autos.

3.5. **Situação encontrada:** Inexistência de Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil — CMETI. Conforme item “Constatação N° 03” da alínea “a” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle, in verbis:

Como condição para implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a legislação estabelece a obrigatoriedade de constituição da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil — CMETI, formada por membros do governo e da sociedade. Entretanto, constatou-se a inexistência da Comissão no Município de Bernardo do Mearim e, até o dia 5/8/2005, não houve nenhum acompanhamento ou monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito do PETI, assim como não foram fiscalizadas as ações de supervisão nem tampouco foram apresentados relatórios de fiscalização que evidenciassem as situações encontradas, quando da execução do Programa.

3.5.1. **Objeto:** PETI 2001 e 2003.

3.5.2. **Critérios:** subitem 5.4 do anexo à Portaria/MPAS 2.917/2000, de 12/9/2000. Consulta com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5.3. **Evidências:** subitem 4.5 do Relatório de Fiscalização 551 (p. 54) e Constatação N° 03 do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle (p. 101-102).

3.5.4. **Responsáveis:** Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito e ordenador de despesas, e Sra. Nanci David Costa, ex-secretária de assistência social, responsável pela coordenação e execução do programa no âmbito municipal conforme subitem 6.4 da Portaria/MPAS 2.917/2000.

3.5.5. **Conclusão:** a equipe da CGU consignou em seus relatórios que não existia Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI, e que, até o dia 5/8/2005, “não houve acompanhamento ou monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito do PETI, assim como não foram fiscalizadas as ações de supervisão nem tampouco foram apresentados relatórios que evidenciassem as situações encontradas, quando da execução do Programa”. A irregularidade também deve compor a fundamentação da citação dos gestores.

3.6. **Situação encontrada:** Pagamento de monitores sem a devida comprovação. Conforme item “Constatação N° 04” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle, in verbis:

Cabe ao município arcar com as despesas para pagamento dos monitores, podendo ser utilizado até 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à jornada ampliada, desde que não seja estabelecido nenhum vínculo empregatício com a União. No entanto, foi constatado que os monitores recebiam da Prefeitura Municipal o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, divergente do informado na documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), a saber:

Nome	Informação da Prefeitura (*)	Declaração do monitor
Alessandro Almeida da Silva	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Declara que desconhece o trabalho de monitor no Programa PETI, nunca recebeu sobre o supracitado trabalho, não reconhece assinatura em nenhum documento do Programa, e que o documento ou nome utilizado foi sem sua autorização.
José Belo da Silva Neto	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de	Declara que começou a trabalhar no



	janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Programa PETI por um período de 14 (quatorze) meses; O salário era de R\$ 100,00 (cem reais), não recebia em conta corrente ou poupança e sim na Prefeitura.
Maria Edinalva Carneiro da Silva Almeida (*)	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Declara que começou a ensinar no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no ano de 2003, ou seja, trabalhou no período de 08 (oito) a 10 (dez) meses e não recebia pelo Programa. A mesma é Professora e recebe pelo FUNDEF.
Evaldo Maranguape da Silva	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Declara que começou a trabalhar no Programa PETI por um período de 04 (quatro) meses e o salário era de R\$ 100,00 (cem reais), e não recebia em conta corrente ou poupança e sim na Prefeitura.
Soraya Oliveira Lima	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Declara que começou a trabalhar no Programa PETI por um período de 06 (seis) meses e o salário era de R\$ 100,00 (cem reais), e não recebia em conta corrente ou poupança e sim na Prefeitura.

(\*) Informações contidas na prestação de Contas do ano de dezembro/2001, 2002 e 2003.

Não foram localizados no período da visita ao Município os Srs. Rosimar Nogueira da Silva e Maria Rosângela de Jesus Lucena, entre outros.

3.6.1. **Objeto:** PETI 2001, 2002 e 2003.

3.6.2. **Critérios:** arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

3.6.3. **Evidências:** subitem 4.6 do Relatório de Fiscalização 551 (p. 56-57) e Constatação Nº 04 do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle (p. 102-103). Documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Prestação de Contas do ano de dezembro/2001, 2002 e 2003.

3.6.4. **Responsáveis:** Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito e ordenador de despesas, e Sra. Nanci David Costa, ex-secretária de assistência social, responsável pela coordenação e execução do programa no âmbito municipal conforme subitem 6.4 da Portaria/MPAS 2.917/2000.

3.6.5. **Conclusão:** o gestor não se manifestou perante o CGU, e as declarações prestadas pelos monitores são suficientes para que esta irregularidade venha a compor a citação dos gestores, uma vez que ela ocorreu entre os exercícios de 2001 e 2003.

3.7. **Situação encontrada:** Ausência de controle de frequência dos alunos. Conforme item “Constatação Nº 05” da alínea “a” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Não houve, pela Prefeitura de Bernardo do Mearim, a consolidação das frequências dos alunos na escola e na jornada ampliada, o que torna impossível avaliar se o aluno atinge a frequência mensal mínima exigida de 75%. De acordo com a norma do Programa, somente a consolidação das duas frequências é que pode gerar a relação de bolsas a serem pagas no mês.

3.7.1. **Objeto:** PETI 2001, 2002 e 2003.

3.7.2. **Critérios:** subitem 6.4 do anexo à Portaria/MPAS 2.917/2000, de 12/9/2000.

3.7.3. **Evidências:** subitem 4.7 do Relatório de Fiscalização 551 (p. 57) e Constatação Nº 05 da alínea “a” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle (p. 103). Entrevistas com a Secretária Municipal de Assistência Social, quatro instrutores e duas diretoras de escolas municipais, realizadas pela CGU.

3.7.4. **Responsáveis:** Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito e ordenador de despesas, e Sra. Nanci David Costa, ex-secretária de assistência social, responsável pela coordenação e execução do programa no âmbito municipal conforme subitem 6.4 da Portaria/MPAS 2.917/2000.



3.7.5. **Conclusão:** a CGU consignou em seus relatórios que a Prefeitura Municipal de Bernardo Mearim não consolidou as frequências dos alunos na escola e na jornada ampliada, não tendo sido possível avaliar se os alunos atingiram a frequência mensal mínima exigida de 75%. Irregularidade deve compor a fundamentação da citação.

3.8. **Situação encontrada:** Comprovação de despesas com documentos fiscais inidôneos (notas fiscais frias). Conforme “Constatação Nº 06” da alínea “a” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Constatou-se, quando da análise dos pagamentos de despesas apresentados pela Prefeitura de Bernardo do Mearim (MA), relativos aos programas federais executados naquele Município, a utilização de documentos fiscais inidôneos ("notas fiscais frias") para comprovação da aplicação de recursos dos citados programas, conforme a seguir especificado:

NF Nº	Fornecedor	Data de Emissão	Justificativa	Valor (R\$)
626	Vandecy A. de Oliveira	27/09/02	Segundo informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda Estadual/MA, os blocos a que se referem as NF's de nº 501 a 750, para a empresa Vandecy A. de Oliveira ( inscrição estadual nº 12.176.749-3), têm AIDF nº 355007662, com data de impressão em 19/09/2003, sendo que a nota fiscal mencionada foi emitida em data anterior à impressão da AIDF. Ademais, a NF apresenta AIDF de nº 3155001195, de 14/11/2001, divergente da informada pela SEFAZ/MA.	447,10
730	Vandecy A. de Oliveira	26/04/02	Idem anterior.	1.200,00
740	Vandecy A. de Oliveira	27/03/02	Idem anterior.	1.000,00
0857	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	04/02/03	Segundo informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda Estadual/MA, os blocos a que se referem as NF's de nº 751 a 1000, para a empresa F. C. e Silva Falho Com. e Representações inscrição estadual ri 12.165.435-4), têm AIDF nº 1155003262, com data de impressão em 22/06/2001, sendo divergente da AIDF informada na NF (AIDF nº 115500013238, em 17/04/2002).	2.738,00
0862	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	27/03/03	Idem anterior	5.479,00
0870	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	14/07/03	Idem anterior	5.156,00
0875	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	06/08/03	Idem anterior	2.578,00
0886	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	08/10/03	Idem anterior	2.578,00
0889	Cunha Representações Comerciais – F. C. E.	11/11/03	Idem anterior	2.578,00



	Silva Comércio e Representações			
0894	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	15/12/03	Idem anterior	2.578,00
1109	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	19/03/04	Segundo informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda Estadual/MA, os blocos a que se referem as NF's de nº 1001 a 1500, para a empresa F. C. e Silva Filho Com. e Representações inscrição estadual nº 12.165.435-4), têm AIDF nº 1255002896, com data de impressão em 18/06/2002, sendo divergente da AIDF informada na NF (AIDF nº 2755001254, em 19/02/2003).	12.000,00
1118	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	38/05/04	Idem anterior	9.005,00
1124	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	30/06/04	Idem anterior	6.000,00
1130	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	06/08/04	Idem anterior	6.000,00
2855	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	04/02/03	A proprietária da firma informa que a mesma está inativa desde o exercício de 2000, que a nota fiscal é falsa e que a utilização de notas fiscais e sua empresa nor terceiros está sob investigação policial.	1.032,00
2867	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	27/03/03	Idem anterior.	1.032,00
2871	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	27/03/03	Idem anterior.	1.032,00
2870	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	22/04/03	Idem anterior.	1.032,00
2882	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	14/07/03	Idem anterior.	1.032,00
2880	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	14/07/03	Idem anterior.	1.032,00
2888	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	06/08/03	Idem anterior.	1.032,00
2894	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	08/10/03	Idem anterior.	1.032,00
2896	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	11/11/03	Idem anterior.	1.032,00
2899	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC)	15/12/03	Idem anterior.	1.032,00



	63.569.883/0001-75			
3108	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	20/05/04	Idem anterior.	14.995,00
966	R. J. dos Reis Silva – Comércio	01/11/04	Segundo informações fornecidas pela Secretaria Estadual da Fazenda/MA, a AIDF informada na NF não existe. De acordo com pesquisa realizada no Sistema CNPJ, a empresa se encontra com situação INAPTA, desde 22/02/2003, com observação “OMISSA NAO LOCALIZADA”. Ademais, o número da casa indicado no endereço da empresa (rua Monteiro Lobato, 115 - Lira — São Luís), não foi localizado naquela rua, assim como os moradores não têm conhecimento da referida empresa.	12.000,00
1545	Maria de L. L. E. Silva	01/11/04	Titular da empresa informa que a última NF do bloco é a de nº 750, conforme AIDF nº 1255005809, fornecida pela AGCEM/MA em 28/11/2002.	12.000,00
<b>Total das Notas</b>				108.583,00

\* - A data informada na nota fiscal é realmente 38/05/2004.

3.8.1. **Objeto:** PETI 2002, 2003 e 2004.

3.8.2. **Crítérios:** arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

3.8.3. **Evidências:** subitem 4.8 do Relatório de Fiscalização 551 (p. 57-62) e “Constatação Nº 06” da alínea “a” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle (p. 103-106). Documentos fiscais emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, pesquisadas na página da *internet* da Secretaria Estadual da Fazenda/MA e Consulta ao Sistema CNPJ e respostas dos fornecedores a circularizações realizadas pela Equipe de Auditoria da CGU.

3.8.4. **Responsáveis:** Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito e ordenador de despesas, e Sra. Nanci David Costa, ex-secretária de assistência social, responsável pela coordenação e execução do programa no âmbito municipal conforme subitem 6.4 da Portaria/MPAS 2.917/2000.

3.8.5. **Conclusão:** os recursos aplicados no exercício de 2002 foram objeto da tomada de contas especial TC-012.547/2009-0, no qual foi prolatado o Acórdão 945/2010-TCU-Plenário; e também foi instaurada tomada de contas especial, pelo órgão repassador, referente ao exercício de 2004, cujo processo (71000.006691/2006-05) ainda não foi protocolado neste Tribunal. Assim sendo, nestes autos, no que se refere aos recursos repassados no exercício de 2003, para fins de citação, consideraremos os recursos aplicados a partir de 25/3/2003, data da primeira liberação daquele exercício, até 8/3/2004, data da última liberação (hachuriados na tabela anterior), que em valores históricos totalizam R\$ 31.250,00, quando o valor repassado naquele ano foi de R\$ 162.000,00. O gestor também não se manifestou sobre esta irregularidade perante a CGU, e a descrição da situação encontrada é suficiente para caracterizar a ocorrência da irregularidade e ensejar a citação dos gestores.

## CONCLUSÃO

4. As irregularidades apontadas pela CGU na aplicação de recursos do PETI pelo Município de Bernardo do Mearim teriam ocorrido entre os exercícios de 2001 e 2004, sendo que nestes autos tratam-se apenas daquelas referentes aos exercícios de 2001 e 2003. As irregularidades concernentes ao exercício de 2002 estão sendo tratadas no TC 012.547/2009-0; e já foi instaurada TCE quanto as concernentes ao exercício de 2004, ainda não protocolada nesta Corte de Contas.

4.1. A fundamentação da presente tomada de contas especial é a omissão no dever de prestar contas, entretanto, entendemos que a esta fundamentação possam ser acrescidas as irregularidades detectadas pelo controle interno, para fins de citação, dando direito aos gestores não só para apresentar a prestação de contas, ainda que muito intempestivamente, como também apresentar alegações de defesa quanto às irregularidades a ele imputadas.

4.2. Finalmente, por ser oportuno, registre-se que entendemos pertinente incluir a então secretária municipal de assistência social como responsável solidária, por este cargo ter a atribuição, estabelecida na regulamentação do PETI, de coordenar e executar o programa no âmbito municipal.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

5. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, propondo, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação do Sr. Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63), ex-Prefeito ordenador de despesas, solidariamente com a Sra. Nanci David Costa (CPF 334.326.433-49), ex-Secretária Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e execução do programa PETI no âmbito municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do Acórdão que vier a ser proferido, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, os valores discriminados a seguir, ante a omissão no dever de prestar contas; a ocorrência das irregularidades relatadas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8, adiante transcritas; e a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para a Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, objetivando a execução de ações continuadas no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, nos exercícios de 2001 e 2003, com encargos legais contados a partir das datas indicadas.

#### **Valores originais dos débitos:**

<b>Ordem Bancária</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3700	12/12/2001	27.000,00
484	25/03/2003	27.000,00
680	16/04/2003	13.500,00
1216	09/07/2003	27.000,00
1303	30/07/2003	13.500,00
1488	27/08/2003	13.500,00
1879	01/10/2003	13.500,00
2078	04/11/2003	13.500,00
2238	01/12/2003	13.500,00
231	08/03/2004	27.000,00
<b>Total</b>		<b>189.000,00</b>

#### **Irregularidades dos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8:**

a) Atraso no pagamento das famílias beneficiadas com o Programa. Conforme alínea “b” do subitem 2.3.1.4 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Em entrevistas realizadas com famílias beneficiadas com o Programa PETI, constatou-se atrasos de pagamento nos exercícios de 2001 a 2004. As famílias informaram que houve atrasos de até quatro meses e, às vezes, quando havia o pagamento, recebiam somente o correspondente a três meses, o pagamento relativo ao quarto mês ficava na Prefeitura. No caso de atrasos do benefício em até três meses, somente recebiam o correspondente a dois meses.

b) Não beneficiamento do público-alvo. Conforme alínea “b” do subitem 2.3.1.4 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Há famílias com crianças e adolescentes na faixa etária dos 7 aos 15 anos, cadastradas no Programa, que não estão envolvidas em atividades consideradas como as piores formas de trabalho infantil, ou seja, não estão enquadradas no Programa, a saber:

<b>Nome</b>	<b>Período</b>	<b>Função</b>
Maria Silva de Sousa	Desde 16/01/2001	Zeladora da Jornada Ampliada
Ildeci da Costa Rodrigues	Excluída do Programa	Professora de Escola Particular e cunhada do Prefeito
Francisca Regilda Furtado Paixão	Excluída do Programa	Diretora de Escola e comerciante
Maria Gorete de Melo Leite	Excluída do Programa	Encarregada pelo Posto de Saúde
Osilene de França Dias	Desde 2001 até hoje	Trabalha como responsável pela Entrega da Merenda

A comerciante Maria Cleonice da Silva, moradora do Povoado Caneleiro, informou que o filho estava inscrito no Programa PETI, mas nunca participou do Programa, e a responsável recebeu apenas uma vez o valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais). Foi excluída do PETI pelo fato de receber pensão do INSS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). A mesma consta na relação de pagamento como família beneficiada do Programa.

- c) Despesas efetuadas sem a devida comprovação com documentos fiscais. Conforme alínea “b” do subitem 2.3.1.5 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Da análise dos extratos bancários, verificou-se a existência de despesas efetuadas com recursos do PETI sem a devida comprovação com documentos fiscais, no valor total de R\$ 52.185,76 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

<b>Cheque</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
850001	27/12/01	10.000,00
850002	02/01/02	1.200,00
850003	02/01/02	3.000,00
850004	03/01/02	1.800,00
850005	04/01/02	1.000,00
4376	22/01/02	3.150,00
4378	23/01/02	4.150,00
4381	24/01/02	350,00
4382	25/01/02	610,00
4384	28/01/02	480,00
4389	29/01/02	100,00
4405	01/02/02	100,00
4450	04/02/02	100,00
4471	08/02/02	250,00

- d) Inexistência de Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil — CMETI. Conforme item “Constatação Nº 03” da alínea “a” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Como condição para implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a legislação estabelece a obrigatoriedade de constituição da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil — CMETI, formada por membros do governo e da sociedade. Entretanto, constatou-se a inexistência da Comissão no Município de Bernardo do Mearim e, até o dia 5/8/2005, não houve nenhum acompanhamento ou monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito do PETI, assim como não foram fiscalizadas as ações de supervisão nem tampouco foram apresentados relatórios de fiscalização que evidenciassem as situações encontradas, quando da execução do Programa.

- e) Pagamento de monitores sem a devida comprovação. Conforme item “Constatação N° 04” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Cabe ao município arcar com as despesas para pagamento dos monitores, podendo ser utilizado até 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à jornada ampliada, desde que não seja estabelecido nenhum vínculo empregatício com a União. No entanto, foi constatado que os monitores recebiam da Prefeitura Municipal o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, divergente do informado na documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), a saber:

<b>Nome</b>	<b>Informação da Prefeitura (*)</b>	<b>Declaração do monitor</b>
Alessandro Almeida da Silva	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Declara que desconhece o trabalho de monitor no Programa PETI, nunca recebeu sobre o supracitado trabalho, não reconhece assinatura em nenhum documento do Programa, e que o documento ou nome utilizado foi sem sua autorização.
José Belo da Silva Neto	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Declara que começou a trabalhar no Programa PETI por um período de 14 (quatorze) meses; O salário era de R\$ 100,00 (cem reais), não recebia em conta corrente ou poupança e sim na Prefeitura.
Maria Edinalva Carneiro da Silva Almeida (*)	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Declara que começou a ensinar no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no ano de 2003, ou seja, trabalhou no período de 08 (oito) a 10 (dez) meses e não recebia pelo Programa. A mesma é Professora e recebe pelo FUNDEF.
Evaldo Maranguape da Silva	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Declara que começou a trabalhar no Programa PETI por um período de 04 (quatro) meses e o salário era de R\$ 100,00 (cem reais), e não recebia em conta corrente ou poupança e sim na Prefeitura.
Soraya Oliveira Lima	Recebeu em dezembro/2001; nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro de 2002; e, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho (duas vezes), agosto, outubro, novembro e dezembro do ano de 2003.	Declara que começou a trabalhar no Programa PETI por um período de 06 (seis) meses e o salário era de R\$ 100,00 (cem reais), e não recebia em conta corrente ou poupança e sim na Prefeitura.

(\*) Informações contidas na prestação de Contas do ano de dezembro/2001, 2002 e 2003.

Não foram localizados no período da visita ao Município os Srs. Rosimar Nogueira da Silva e Maria Rosangela de Jesus Lucena, entre outros.

- f) Ausência de controle de frequência dos alunos. Conforme item “Constatação N° 05” da alínea “a” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Não houve, pela Prefeitura de Bernardo do Mearim, a consolidação das frequências dos alunos na escola e na jornada ampliada, o que torna impossível avaliar se o aluno atinge a frequência mensal mínima exigida de 75%. De acordo com a norma do Programa, somente a consolidação das duas frequências é que pode gerar a relação de bolsas a serem pagas no mês.

- g) Comprovação de despesas com documentos fiscais inidôneos (notas fiscais frias). Conforme “Constatação N° 06” da alínea “a” do subitem 3.3.1.1 do Relatório de Ação de Controle, *in verbis*:

Constatou-se, quando da análise dos pagamentos de despesas apresentados pela Prefeitura de Bernardo do Mearim (MA), relativos aos programas federais executados naquele Município, a utilização de documentos fiscais inidôneos ("notas fiscais frias") para comprovação da aplicação de recursos dos citados programas, conforme a seguir especificado:

<b>NF N°</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
740	Vandecy A. de Oliveira	27/03/02	Idem anterior.	1.000,00
0862	Cunha Representações	27/03/03	Idem anterior	5.479,00



	Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações			
0870	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	14/07/03	Idem anterior	5.156,00
0875	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	06/08/03	Idem anterior	2.578,00
0886	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	08/10/03	Idem anterior	2.578,00
0889	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	11/11/03	Idem anterior	2.578,00
0894	Cunha Representações Comerciais – F. C. E. Silva Comércio e Representações	15/12/03	Idem anterior	2.578,00
2867	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	27/03/03	Idem anterior.	1.032,00
2871	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	27/03/03	Idem anterior.	1.032,00
2870	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	22/04/03	Idem anterior.	1.032,00
2882	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	14/07/03	Idem anterior.	1.032,00
2880	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	14/07/03	Idem anterior.	1.032,00
2888	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	06/08/03	Idem anterior.	1.032,00
2894	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	08/10/03	Idem anterior.	1.032,00
2896	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	11/11/03	Idem anterior.	1.032,00
2899	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC) 63.569.883/0001-75	15/12/03	Idem anterior.	1.032,00
<b>Total das Notas</b>				<b>31.235,00</b>

\* - A data informada na nota fiscal é realmente 38/05/2004.

1ª DT/SECEX/MA, em 7 de abril de 2011.

Lineu de Oliveira Nóbrega  
AUFC/TCU Mat. 3.185-2